



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A CULTURA DO MEDO E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A PROLIFERAÇÃO DA CRIMINALIDADE

A CULTURE OF FEAR AND ITS CONTRIBUTION TO THE PROLIFERATION OF CRIME

Felipe Lazzari da Silveira¹

RESUMO

O presente artigo tem como escopo identificar de que forma a cultura do medo disseminada no seio social pela grande mídia influencia as pessoas, gerando o sentimento de insegurança e consequentemente, uma espécie de desejo de vingança direcionado contra certos estereótipos que são vistos como inimigos, possibilitando o surgimento de macropolíticas punitivistas que acarretam o encarceramento de milhares de indivíduos em condições degradantes, situação que além de proporcionar a degradação humana, contribui para a proliferação da criminalidade.

Palavras Chaves: Cultura do Medo - Populismo Punitivo - Proliferação da Criminalidade.

ABSTRACT

The present article has the objective to identify how widespread the culture of fear within the major social media influences people, generating feelings of insecurity and therefore a kind of desire for revenge directed against certain stereotypes that are seen as enemies, allowing the emergence of macro punitive policies which lead to the incarceration of thousands of individuals in degrading conditions, a situation that in addition to providing human degradation, contributes to the spread of crime.

Key Words: Culture of Fear - Populist Punitivism - Proliferation of Crime.

INTRODUÇÃO

A mídia, que pode ser definida como o conjunto de meios ou ferramentas utilizados para a transmissão de informações ao público (televisão, rádio, internet, etc.), poderia assumir um papel muito importante na formação de uma sociedade menos conflituosa. Porém, em uma realidade complexa como a nossa, a mídia serve principalmente como um

¹ Advogado criminalista; Membro do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - SAJU/UFRGS; Graduado em Direito pela UNISINOS - Universidade do Vale do Rio dos Sinos; Especializado em Direito Penal e Direito Processual Penal pela UNIRITTER - Centro Universitário Ritter dos Reis; Mestrando em Ciências Criminais pela PUC/RS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: felipe_lsilveira@hotmail.com.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFMS - Universidade Federal de Santa Maria

mecanismo utilizado para garantir a manutenção do sistema capitalista, fomentando o consumo, ditando regras e modas, agindo sob interesses estritamente comerciais.

Para chamar a atenção do público e obter o lucro, a mídia passa a utilizar expedientes sensacionalistas, normalmente dando conta de fatos negativos, como crimes e catástrofes, disseminando o sentimento de insegurança no seio social, ocasionando o surgimento da cultura do medo.

Ao influenciar as pessoas, ocasionando drásticas alterações comportais, o fenômeno acaba perpetuando um ciclo de violência e insegurança, abrindo espaço para o surgimento do populismo punitivo que culmina no encarceramento em larga escala, contribuindo sobremaneira, conforme veremos no presente artigo, para a proliferação da criminalidade.

Diante do que foi explicitado, o presente artigo tem como objetivo identificar de que forma a cultura do medo, ao influenciar as pessoas disseminando o sentimento de insegurança, contribui para a proliferação da criminalidade, em um trabalho desenvolvido através de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema.

1 A QUEM INTERESSA A PARANÓIA COLETIVA ?

A cultura do medo possui forte influência na formação do imaginário das pessoas e tem como principal característica o sentimento coletivo de insegurança, provocado por percepções distorcidas da realidade impostas por setores alarmistas interessados no controle social ou na obtenção de lucro.² Como efeito, é possível afirmar que a cultura do medo vem alterando profundamente o território e o tecido urbano, e consequentemente o comportamento dos indivíduos, uma vez que interfere diretamente na vida cotidiana da população, que se sente ameaçada e correndo perigo.³

É que através de seu discurso de neutralização, o medo opera reconfigurando os territórios urbanos em diversos aspectos, principalmente no que diz respeito à espacialidade, ocasionando radicais alterações estéticas e tornando o ambiente propício

² GLASSNER, Barry. *Cultura do Medo*. São Paulo: Francis, 2003. p. 100.

³ BAIERL, Luzia Fátima. *Medo social: da violência visível ao invisível da violência*. São Paulo: Editora Cortez, 2004. p. 20.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

para o aumento das expectativas e preocupações, sobretudo com o controle social e a disciplina.⁴

No presente artigo, o setor alarmista que merece destaque é a mídia, que ao atingir as grandes massas assume um importante papel na engrenagem da indústria cultural, atuando através de um sistema de comunicação que dissemina ideias e sentimentos. Dentro deste contexto, a mídia, que engloba a televisão, o rádio, os jornais e a internet, alcançou o domínio da inteligência, da vontade, do sentimento e da emoção de milhares de seres humanos.⁵

Em tempos de hiperconsumismo⁶, a mídia, que não pode ser analisada em apartado da indústria cultural, evidentemente atende exclusivamente aos interesses econômicos das grandes corporações, tendo como única perspectiva o lucro, capaz de compensar os elevados investimentos. Para dar sustentação ao ciclo que por diversas formas fomenta o consumo e acarreta o lucro, a mídia, seguindo os ditames da indústria cultural, interage com o público receptador das informações de uma forma muito particular, visto que consegue se adaptar perfeitamente às mais diversas classes, idades e tipos de pessoas, buscando uma relação com o público médio.⁷

Mesmo que o presente artigo não tenha como escopo uma análise aprofundada de cada uma das ferramentas utilizadas pela mídia, é de grande valia tecer algumas considerações acerca do seu mais poderoso instrumento. Bourdieu chamou a atenção para os perigos políticos inerentes ao uso ordinário da televisão, destacando a particularidade do instrumento em produzir o que os críticos literários denominavam de “efeito real”, devido à capacidade de poder fazer ver e fazer crer no que faz ver. Para fins ilustrativos, utilizando a França como parâmetro, o autor referiu que a televisão, no momento do telejornal apresentado no “horário nobre” (às 20 horas), reúne em um curto período de

⁴ BATISTA, Vera Malaguti Batista. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro*. Dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 203.

⁵ BOSI, Ecléa. *Cultura de Massa e Cultura Popular*. 13. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009. p. 61/62.

⁶ LIPOVETSKY, Gilles. *A Felicidade Paradoxal*. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2007. p. 44.

⁷ BOSI, Ecléa. *Cultura de Massa e Cultura Popular*. 13. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009. p. 66/67.

tempo, mais pessoas do que todos os jornais impressos do país juntos durante um dia inteiro.⁸

Devido à sua eficiência, a televisão passou a ser a maior responsável pelo oferecimento do alimento cultural às massas, principalmente através das informações repassadas através do jornalismo, que em tempos atuais, encontra-se situado em um campo dominado pelos interesses econômicos e sob pressão pela busca de elevados índices de audiência. Tendo em vista que os problemas inerentes à administração de um meio de comunicação, principalmente os de cunho econômico, afetam todos os seus setores, é evidente que o seu jornalismo, até mesmo por questão de sobrevivência, passa a se interessar muito mais pelos assuntos considerados extraordinários pelo público, justificando o notável interesse em fatos que podem dar margem ao sensacionalismo, o que torna a televisão um instrumento de criação de realidade, e não de registro⁹.

Agindo em consoância com as regras de mercado, é evidente que os “tentáculos” da mídia passam a participar de uma competição frenética, onde o objetivo principal é alcançar os máximos índices de audiência, o que possibilita a obtenção do lucro. Ocorre que no decorrer do processo, os veículos de comunicação, que necessitam dos recursos investidos pelos mais diversos tipos de anunciantes (empresas privadas, artistas, governos e etc.), extrapolam o amplo direito de informar e propagam informações sensacionalistas que, na maioria das vezes, são referentes a temas como crimes violentos (inclusive exibindo cadáveres despedaçados) e catástrofes, havendo também a exploração da dor alheia, o constrangimento de vítimas desoladas e a violação da privacidade de algumas pessoas, normalmente pertencentes aos estratos economicamente inferiores da população. Para chamar a atenção do público, ainda lançam mão de outros recursos semelhantes, como a incitação de brigas entre vizinhos nos bairros populares e a veiculação de informações prestadas por (pseudo)especialistas em matérias que desconhecem, o que naturalmente ocasiona a disseminação do sentimento de insegurança no seio social, produzindo efeitos devastadores.¹⁰

⁸ BORDIEU, Pierre. **Sobre a Televisão**. Seguido de A influência do jornalismo e Os Jogos Olímpicos. Tradução: Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Zahar, 1997. p. 28.

⁹ Idem. p. 26 -29 -77-81.

¹⁰ ZAFFARONI, Eugênio Raul. Em busca das penas perdidas. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 175/176.



2 O PROCESSO DE FABRICAÇÃO DOS INIMIGOS

Considerando as questões levantadas até o presente momento, é conveniente afirmar que as grandes corporações midiáticas não possuem vocação para mobilizar e politizar as pessoas, visto que ao participarem do “jogo comercial”, contribuem principalmente para fomentar o consumo e consequentemente intensificar os receios xenófobos, iludindo as pessoas no sentido de que a criminalidade e a violência não cessam de crescer, produzindo ansiedade, fobias e visões securitárias.¹¹

O fato de que vivemos em uma sociedade extremamente complexa, onde o Estado que, na sua razão de existir, “prometia” aos indivíduos a proteção necessária em relação às ameaças inerentes a própria existência, por diversos motivos já não é mais capaz de cumprir este papel, facilita ainda mais a instalação do medo no inconsciente das pessoas.

Desta forma, mesmo que a parte mais desenvolvida do planeta seja objetivamente o povo mais seguro da história da humanidade, considerando que os perigos que ameaçam encurtar as vidas das pessoas (a origem natural do medo) são mais espaçados do que eram no passado e do que são em outras partes menos privilegiadas do planeta, bem como que com o passar do tempo desenvolvemos engenhosos mecanismos de proteção efetiva para enfrentar os perigos que nos fazem morrer precocemente ou adoecer, em um cenário de extrema segurança e conforto, algo sem precedentes na história da humanidade, as pessoas continuam a se sentir ameaçadas, inseguras e apaixonadas por tudo aquilo que se refira à segurança e à proteção.¹²

Como consequência, a cultura do medo tem levado as pessoas a intensificarem suas próprias medidas visando uma suposta diminuição de vulnerabilidade, como a construção de muros e barreiras, assim como a se isolarem dentro de suas próprias casas, evitando sair a eventos e espaços públicos por medo da violência, o que configura uma mudança radical de comportamento, algo que beira a paranóia. Neste sentido, Baierl chama atenção para o fato de que o medo fez crescer um mercado novo e próspero - denominado de “indústria do medo”, o que resta comprovado na medida em que as indústrias, o comércio e os condomínios fechados mantém atualmente aproximadamente um milhão e

1.¹¹ BORDIEU, Pierre. Sobre a Televisão. Seguido de A influência do jornalismo e Os Jogos Olímpicos. Tradução: Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Zahar, 1997. p. 141/142.

1.¹² Idem. p. 168/169.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFMS - Universidade Federal de Santa Maria

trezentos mil trabalhadores na área da segurança privada, mercado que vem tendo um incremento de 30% ao ano, o que demonstra claramente que a segurança atualmente é uma mercadoria vendida no mercado sob formas cada vez mais sofisticadas e variadas.¹³

Esta forma de isolamento dos conflitos do meio urbano ocasiona uma espécie de divisão social, onde as pessoas economicamente privilegiadas passam a ocupar bairros considerados “nobres” e condomínios super vigiados, restando para a camada mais pobre da população, territórios completamente negligenciados pelo Estado. Na verdade, ao buscar as comunidades cercadas, a “elite” busca não apenas o distanciamento dos conflitos provocados pela intimidade confusa do dia a dia, mas também o distanciamento das pessoas pertencentes aos estratos economicamente inferiores da população, que são vistas como “intrusos”.¹⁴

Esta divisão espacial, que resulta principalmente na segregação social entre as classes e no empobrecimento adicional da vivência da cidade, faz com que as experiências de contato entre os indivíduos deixem de ocorrer, contribuindo sobremaneira para o reforço dos preconceitos na esteira da ignorância e do medo.¹⁵

Em uma sociedade como a nossa, onde o relacionamento entre os homens além de escasso, ocorre de forma mediatizada por fatores que independem da vontade individual, visto que em tempos atuais a formação da mentalidade e da opinião pública é completamente dependente da mídia, havendo ainda uma evidente institucionalização da miséria, do sofrimento, da dor, da indeferença pelos outros e do não saber sobre si e sobre sua sociedade, o homem enfrenta grandes dificuldades em conseguir ver o outro como um semelhante e não como um concorrente a ser eliminado.¹⁶

Diante do panorama exposto, o medo, como um sentimento de inquietação e preocupação referentes a possibilidade de ocorrência de situações desagradáveis, torna o ambiente propício para que os indivíduos projetem seus próprios medos em terceiros, que

1.¹³ BAIERL, Luzia Fátima. **Medo social: Da violência visível ao invisível da violência.** São Paulo: Editora Cortez, 2004. p.70/71.

1.¹⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: A busca por segurança no mundo atual.** Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. p. 52.

1.¹⁵ SOUZA, Marcelo Lopes de. Planejamento e gestão urbanos numa era de medo In: **Revista Rio de Janeiro**, n. 12 Co-editada: Uerj, LPP, Fórum Rio, Jan/Abr 2004. p. 61.

1.¹⁶ ODALIA, Nilo. **O que é Violência.** Coleção Primeiros Passos. 2. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 35-57.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFMS - Universidade Federal de Santa Maria

são vistos como estranhos e passam a fazer o papel de “bodes expiatórios”, carregando a responsabilidade por todas as mazelas que atingem a sociedade.¹⁷

No sentido do que foi explicitado até o presente momento, é de suma importância lembrarmos da lição de Zaffaroni, que definiu muito bem o principal reflexo inerente ao fenômeno da disseminação do medo no tecido social, explicando que uma sociedade dominada pelo medo coletivo, naturalmente passa a fabricar seus próprios inimigos, na medida em que elege algumas classes como sendo perigosas, tratando seus membros (pobres, condenados, viciados, prostitutas e etc.) como inimigos em potencial, problema que agrava ainda mais a segregação social, dentre outros reflexos.¹⁸

3 O DESEJO DE VINGANÇA E O ENCARCERAMENTO DOS POBRES

O ambiente de medo naturalmente faz com que as pessoas que se sentem ameaçadas tentem diluir-se na massa, utilizando o anonimato que tanto abominam como um meio de defesa, fenômeno que pode ser denominado de “reação do camaleão”. Porém, este é um privilégio dos indivíduos pertencentes às classes economicamente mais abastadas, visto que os pobres não possuem tal opção, na medida em que não dispõe dos meios e recursos necessários para tanto, restando acuados pela complexidade inerente a sociedade contemporânea, o que muitas vezes faz com que os mesmos tenham como última saída as ações violentas.¹⁹

Diante deste panorama, a variedade moderna da insegurança é marcada principalmente pelo medo da maleficência humana e dos malfeitores humanos, desencadeado por suspeitas que pairam sobre certos indivíduos, grupos ou categorias, bem como pelo individualismo, tendo em vista que a sociedade contemporânea tem como uma de suas características a evidente recusa em se confiar nos parceiros humanos, sendo que

¹⁷ DIAS, Fernando Nogueira. *O Medo Social e os Vigilantes da Ordem Emocional*. Lisboa: Instituto Piaget, 2007. p. 17-21.

¹⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raul; OLIVEIRA, Edmundo. *Criminologia e Política Criminal*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010. p. 190/191.

¹⁹ MORAIS, Régis de. *O que é Violência Urbana*. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 54/55.

04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

este temor acaba transformando a ansiedade no desejo de localizar e punir rapidamente os culpados, como uma espécie de indenização pelas esperanças traídas.²⁰

O medo disseminado no tecido social proporciona o surgimento do “hate speech” - discurso de ódio, que pode ser definido como uma manifestação de cunho negativo, cuja intenção é a promoção do ódio contra os indivíduos que são vistos como inimigos. O referido discurso, que fomenta o desejo de vingança, não gera efeitos apenas na sociedade que odeia, mas também nos odiados, visto que as pessoas sujeitas às mensagens de ódio, por mais que tentem resistir, acabam por interiorizá-las em seus inconscientes incorporando o sentimento de baixa autoestima, fato gerador de diversas consequências negativas que não raras vezes podem culminar em respostas violentas.²¹

Este ciclo de segregação e violência passa então a ocupar um grande espaço na grade de programação dos meios de comunicação de massa, que além de divulgarem informações sob um enfoque sensacionalista, oferecem ao público indicadores de análise como “sentimento de impunidade” e “sensação de insegurança” de forma equivocada, tendo em vista que inexistem instrumentos eficazes para demonstrar empiricamente a veracidade destes dados que aumentam ainda mais a sensação de insegurança. Tal situação, imediatamente faz com que a população associe o medo a questões referentes à demanda sancionatória, ensejando o surgimento da vontade de punir, abrindo espaço para o populismo punitivo, que proporciona o surgimento de macropolíticas punitivas, movimentos políticos encarceradores e também de teorias criminológicas neoconservadoras.²²

Hassemer²³ se posicionou no mesmo sentido, salientando que a questão do combate a criminalidade tornou-se uma espécie de mecanismo destinado a regular o sentimento de insegurança da população, propiciando o surgimento de estratégias populistas de combate ao crime, medidas que são ineficazes e apenas demonstram a

^{1.20} BAUMAN, Zygmunt. *Medo Líquido*. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 170/171.

^{1.21} BAKER, Milena Gordon. Reflexões sobre o “Hate Spreech” (Discurso de Ódio). *Boletim IBCCRIM* - Ano 20 - nº 236 - Julho - 2012. p. 1/2.

²² CARVALHO, Salo de. *O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 08/14..

²³ HASSEMER, Winfried. Segurança Pública no Estado de Direito. *Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul*. 1994. p. 153.

incapacidade do Estado para solucionar o problema da violência urbana. O autor sustentou ainda que

[...] Não é a ameaça real da criminalidade e da violência que constitui o fator decisivo para a política de segurança pública, e sim a percepção de tal ameaça pela coletividade. Estes sentimentos de ameaça dominam a população, são canalizados para reivindicações de imediato arrocho nos meios coercitivos e tornam o relaxamento dos direitos fundamentais bem como a sua corrosão pelo Estado não só toleráveis como objeto de exigência da população.[...] 24

Os reflexos negativos gerados pela cultura do medo se materializam principalmente através da participação política decorrente fundamentalmente de três elementos: a percepção dos fenômenos políticos pelos cidadãos, o interesse em conhecê-los e discuti-los e a vontade de interferir na sociedade, o que demonstra cristalinamente que as decisões políticas, inclusive as baseadas em uma compreensão equivocada do contexto social, que na maioria das vezes são as que acabam por viabilizar o populismo punitivo, na verdade refletem os interesses de certa parte da população.²⁵

No caso do Brasil, a imersão da política criminal no cenário punitivista internacional, provocou o fenômeno do grande encarceramento detectado através dos dados que passaram a ser publicados a partir da década de 1990, quando restou evidenciado um considerável aumento da população carcerária. O referido problema teve como principal efeito a hipocriminalização, que teve como alvo os jovens pobres e analfabetos, ou seja, os indivíduos pertencentes aos estratos sociais economicamente menos privilegiados, demonstrando sobremaneira a seletividade do sistema penal.²⁶

Desta forma, seguindo o que foi explicitado até aqui, resta evidente que a cultura do medo é disseminada principalmente para satisfazer os interesses econômicos de grandes corporações, e que o principal efeito causado pelo sentimento de insegurança coletivo é a completa divisão social (bons e maus - ricos e pobres), na medida em que a camada economicamente privilegiada da sociedade, que domina o sistema, acaba escolhendo seus inimigos nos estratos mais pobres da população, ou seja, nas pessoas

²⁴ Idem. p. 163.

²⁵ PEDROSO, Elisabeth. Biz, Osvaldo. **Participação Política. Limites e Avanços.** 8. ed. Editora Evangraf, Porto Alegre, 1999. p. 13.

²⁶ CARVALHO, Salo de. **O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 36/37-43.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

consideradas indesejáveis e incapacitadas para o consumo (atividade - ou necessidade mais importante no mundo capitalista), que devido ao avanço do populismo punitivo derivado do desejo de vingança, fruto da sensação de insegurança, acabam sendo neutralizadas ou contidas pelo sistema penal.

4 A RELAÇÃO ENTRE A CULTURA DO MEDO E A PROLIFERAÇÃO DA CRIMINALIDADE

Os Direitos Humanos, previstos em tratados e leis internacionais, foram traduzidos em direitos e garantias fundamentais e consagrados na Constituição Federal de 1988, que inclui além dos direitos civis e políticos, também os direitos sociais, determinando desde então a vedação as penas cruéis (art. 5º, XLVII) e o dever de respeito à integridade física e moral do cidadão preso (art. 5º, XLIX, CF/88), demonstrado o respeito ao Princípio da Dignidade Humana.²⁷

Sobre a dignidade humana, é de grande valia transcrever a definição de Ingo Sarlet²⁸:

[...] Qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.[...]

Porém, na medida em que pode ser considerada um símbolo da degradação humana, uma instituição destinada não apenas à contenção, mas também a completa destruição do indivíduo segregado através de seus efeitos nefastos, resta evidente que a prisão é completamente incompatível com os Direitos Humanos e com o que se entende por Princípio da Dignidade Humana, visto que consiste em uma forma intolerável de

²⁷ PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997, p. 61.

²⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 62.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

controle social, por mais que a sociedade acredite ser um meio pelo qual seja possível o controle da violência.²⁹

Atualmente, além dos reflexos negativos inerentes à prisão na condição de instituição total, como bem definiu Goffman³⁰, o cárcere tem gerado efeitos devastadores nos indivíduos que se encontram segregados do convívio social, na medida em que no interior dos estabelecimentos prisionais, locais extremamente negligenciados pelo Estado, os mesmos passam a receber um tratamento inadequado, sendo submetidos a um processo gradativo de “desaculturamento”, sofrendo progressivamente uma série de rebaixamentos, humilhações, degradações pessoais e profanações do eu, situação que inibe sobremaneira qualquer possibilidade de (re)inserção social.³¹

No sentido de que o atual tratamento dispensado aos presos inviabiliza qualquer possibilidade de transformação do indivíduo delinquente, Baratta³² salientou que

[...] Exames clínicos realizados com os clássicos testes de personalidade mostraram os efeitos negativos do encarceramento sobre a psique dos condenados e a correlação destes efeitos com a duração daquele. A conclusão a que chegam estudos deste gênero é que a “possibilidade de transformar um delinquente antissocial violento em um indivíduo adaptável, mediante uma longa pena carcerária, não parece existir” e que “o instituto da pena não pode realizar a sua finalidade como instituto de educação”.[...]

Considerando este panorama, tendo a cultura do medo disseminado o sentimento de insegurança no tecido social e, consequentemente causado radicais alterações no comportamento das pessoas, possibilitando o surgimento do discurso de ódio contra certos estereótipos, abrindo espaço para o populismo punitivo, um dos problemas que mais chama a atenção, mesmo havendo dificuldade de comprovação empírica, é a permissividade das pessoas com o desrespeito aos direitos humanos nas prisões.

É que o medo gera uma superestimulação de todo organismo através da produção de hormônios, causando reflexos que se espalham por todo o corpo humano,

²⁹ RUDINICKI, Dani; SCHROEDER, Simone. *Uma visão contemporânea da pena de prisão*. Sistema Penal e Direitos Humanos: (im)possíveis interlocuções. Org: Dani Rudinicki. Porto Alegre: UniRitter, 2012. p. 104.

³⁰ GOFFMAN, Erving. Debates Psicologia. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2007. p. 23.

³¹ SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 259.

³² BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 184.

principalmente no cérebro e coração dos indivíduos, ocasionando inibições que originam quadros de sofrimento mental e físico, sendo que muitas vezes, as crises ocasionadas pelo sentimento de medo são tão agudas que podem fazer inclusive com que as pessoas regridam ao estado intra-uterino (o indivíduo se encolhe e reassume a posição do feto, buscando a todo custo silêncio e comodidade), o que demonstra de certo modo, que tal sentimento faz o ser humano definhar.³³

Assim, considerando ainda que a acepção paralisante do medo subtrai dos indivíduos a sua capacidade de agir, pois assenta-se justamente nos pressupostos e raciocínios de natureza sociológica,³⁴ a hipótese de que grande parte da sociedade, que evidentemente é influenciada pela cultura do medo disseminada pela mídia, seja permissiva com o desrespeito aos direitos humanos nos estabelecimentos prisionais, contribuindo assim para a proliferação da criminalidade, merece nossa atenção.

O pensamento demasiadamente punitivista que se traduz em discursos do tipo “Bandido merece sofrer!” - “Bandido bom é bandido morto!”, facilmente encontrados em nosso meio, contribui para que os estabelecimentos prisionais restem ainda mais negligenciados pelo Estado e que a violência nas prisões continue a ocorrer, tendo em vista que contamina as ações governamentais que lógicamente refletem à opinião pública. Assim, além de contribuir para a manutenção de um sistema prisional degradante que vitima milhares de pessoas, o pensamento médio de que os presos merecem o tratamento inadequado, contribui sobremaneira para a manutenção do ciclo da criminalidade, visto que torna o ambiente propício para que os indivíduos mais vulneráveis, segregados ou não, sejam recrutados pelo submundo do crime.

No sentido dos abusos e negligências inerentes aos estabelecimentos prisionais consistirem em meios de produção da criminalidade, Foucault asseverou que

[...] A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não “pensar no homem em sociedade; é de criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa”; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao

³³ MORAIS, Régis de. *O que é Violência Urbana*. Coleção Primeiros Passos. São Paulo. Editora Brasiliense, 1985. p. 14/15.

³⁴ DIAS, Fernando Nogueira. *O Medo Social e os Vigilantes da Ordem Emocional*. Lisboa: Instituto Piaget, 2007. p. 57



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo natureza. A prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis e a ensinar o respeito por elas; ora, todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder. [...] 35

Por derradeiro, constata-se então que em função do evidente desrespeito aos direitos humanos ocorrente nos estabelecimentos prisionais, a instituição prisão se tornou mais um elemento de criminalização, pois ao invés de providenciar a reinserção social, objetivo utilizado para justificar sua existência, gera um processo em espiral que atinge toda a “clientela” do sistema penal, que assim como o restante da sociedade assimila as características da estigmatização, impulsionando as criminalizações secundárias, contribuindo sobremaneira para a proliferação da criminalidade.³⁶

CONCLUSÃO

Pelo o que foi exposto no presente artigo, conclui-se que a cultura do medo disseminada no seio social pela grande mídia influencia demasiadamente as pessoas, visto que ao proporcionar o sentimento de insegurança, ocasiona drásticas alterações comportamentais, fazendo surgir o desejo de vingança (vontade de punir) contra os indivíduos considerados inimigos, o que culmina no populismo punitivo, fenômeno que enseja a elaboração de políticas criminais punitivistas, que são responsáveis pelo encarceramento em grande escala.

Como vimos, a prisão, que na condição de instituição total naturalmente produz efeitos devastadores sobre os indivíduos segregados do convívio social, atualmente tem o seu poder de destruição aumentado ainda mais, na medida em que a negligência estatal torna o cárcere em um local demasiadamente promíscuo e degradante.

A mesma sociedade que cobra junto aos governos algumas providências no sentido de fazer cessar as injustiças sociais, influenciada pelo medo do crime disseminado pela mídia, não apenas é omissa quanto à negligência estatal em relação ao sistema prisional,

³⁵ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 37. ed. Petrópolis, Rj: Vozes, 2007. p. 252

³⁶ SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Criminologia radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981. p. 14.

mas se mostra permissiva com todas as formas de desrespeito aos direitos humanos no interior das prisões.

Atualmente, diversos são os fatores de criminalização, porém, um dos que mais contribuem para a proliferação da criminalidade e da violência é o carcere, ou melhor, o modo como nossa sociedade trata (ou encarcela) os indivíduos que supostamente cometem crimes. Os ergástulos, nas condições em que se encontram, propiciam o surgimento das facções criminosas, que recrutam novos membros dentro do próprio sistema prisional e também fora, mais precisamente nos bairros mais pobres, onde principalmente os jovens, que na maioria das vezes não possuem uma perspectiva de um futuro melhor, acabam sendo seduzidos pelas “vantagens imediatas” oferecidas pelo submundo do crime.

Assim, na medida em que a cultura do medo propagada pela mídia influencia demasiadamente a população, gerando o sentimento de insegurança que culmina na perpetuação de um ciclo de violência e crimes, fomentado principalmente pela promiscuidade ocorrente no cárcere, fato que ocorre diante de uma sociedade estagnada que parece não compreender o problema, a relação entre a cultura do medo e a proliferação da criminalidade ocasionada pelas condições degradantes dos estabelecimentos prisionais resta evidenciada.

REFERÊNCIAS

BAIERL, Luzia Fátima. **Medo social: da violência visível ao invisível da violência**. São Paulo: Editora Cortez, 2004.

BAKER, Milena Gordon. Reflexões sobre o “Hate Spreech” (Discurso de Ódio). **Boletim IBCCRIM** - Ano 20 - nº 236 - Julho - 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: A busca por segurança no mundo atual**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

_____. **Medo Líquido**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BATISTA, Vera Malaguti Batista. **O Medo na Cidade do Rio de Janeiro. Dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFMS - Universidade Federal de Santa Maria

BORDIEU, Pierre. **Sobre a Televisão.** Seguido de A influência do jornalismo e Os Jogos Olímpicos. Tradução: Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

BOSI, Ecléa. **Cultura de Massa e Cultura Popular.** 13. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

CARVALHO, Salo de. **O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

DIAS, Fernando Nogueira. **O Medo Social e os Vigilantes da Ordem Emocional.** Lisboa: Instituto Piaget, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** 37. Ed. Petrópoli, Rj: Vozes, 2007.

GLASSNER, Barry. **Cultura do Medo.** São Paulo: Francis, 2003.

GOFFMAN, Erving. **Debates Psicologia. Manicômios, Prisões e Conventos.** São Paulo: Perspectiva, 2007.

HASSEMER, Winfried. **Segurança Pública no Estado de Direito.** Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul. 1994.

LIPOVETSKY, Gilles. **A Felicidade Paradoxal.** Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2007.

MORAIS, Régis de. **O que é Violência Urbana.** Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ODALIA, Nilo. **O que é Violência.** Coleção Primeiros Passos. 2. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

PEDROSO, Elisabeth. Biz, Osvaldo. **Participação Política. Limites e Avanços.** 8. ed. Evangraf, Porto Alegre, 1999.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

RUDINICKI, Dani; SCHROEDER, Simone. **Uma visão contemporânea da pena de prisão.** Sistema Penal e Direitos Humanos: (im)possíveis interlocuções. Org: Dani Rudinicki. Porto Alegre: UniRitter, 2012.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia radical.** Rio de Janeiro: Forense, 1981.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Planejamento e gestão urbanos numa era de medo.** In: Revista Rio de Janeiro, n. 12 Co-editada: Uerj, LPP, Fórum Rio, Jan/Abr 2004.

ZAFFARINI, Eugenio Raul; OLIVEIRA, Edmundo. **Criminologia e Política Criminal.** Rio de Janeiro: GZ Ed., 2010.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas.** Rio de Janeiro: Revan, 1991.